



ANO VII – Nº 1026 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, terça-feira, 24 de maio de 2016

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2016

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação do Município de Macaíba/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, com o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos. A sessão pública dar-se-á no dia 15/07/2016, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba. O edital está à disposição dos interessados, na sede do Executivo Municipal, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 24 de Maio de 2016. Telmo Guerra da Fonseca – Presidente da CEL/PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA URBANIZAÇÃO DA LAGOA DAS PEDRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

AVISO DE RECURSO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa **CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP** apresentou recurso contra a decisão com relação ao julgamento das propostas financeiras do processo licitatório em comento. Fica aberto os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal, conforme estabelece a lei nº 8.666/93. Macaíba/RN, 24 de Maio de 2016. CPL/PMM.

LEIS

LEI Nº 1807/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são outorgadas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Consciência Negra no Município, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de Novembro.

Parágrafo Único - A data será incluída no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 2º – O dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede de ensino público em atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º – O município através de suas Secretarias ou Departamentos de Cultura e Educação, deverão promover no dia, atos públicos de conscientização da importância da referida data.

Art. 4º – As ações e promoções dos atos da referida data deverão ter suporte e material adequado para conscientização, divulgação e promoção.

Art. 5º – A administração Pública Municipal prestará colaboração às Entidades dos Movimentos Negros envolvidas na organização das atividades que constem do Programa de comemoração do dia da Consciência Negra do Município.

Art. 6º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 24 de maio de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Pode-se afirmar que é pela disputa da memória e da história dos negros no Brasil e por sua luta contra a escravidão e pela igualdade social que há mais de 30 (trinta) anos comemora-se no dia 20 de Novembro (data do assassinato “encomendado” de Zumbi dos Palmares, mártir da população negra, em 1695) o “Dia da Consciência Negra”.

No Início da década de 1970, o poeta gaúcho Oliveira Silveira sugeria ao seu grupo que no dia 20 de novembro fosse comemorado como o “Dia da Consciência Negra”, pois essa data apresentaria muito mais significado para a comunidade negra brasileira do que aquela em que se comemora a Abolição da Escravatura (13 de Maio), outorgada

pela Princesa Regente Isabel, em 1888, com a promulgação da Lei Áurea, que já havia sido precedida pela Lei do Ventre Livre, de 28 de Setembro de 1871, que libertava da escravidão todas as crianças nascidas após a sua promulgação. A data de morte de Zumbi dos Palmares significaria muito mais aos negros na medida em que sua libertação creditou-se muito mais à “Generosidade da Princesa Branca” do que à luta dos escravos para alcançar seus direitos.

Além de lembrar a história de Zumbi dos Palmares, o dia Municipal da Consciência Negra também exalta a importância cultural Afro-brasileira em nossa cidade, ressaltando nossas duas comunidades Quilombolas: Comunidade de Vila Mariana e Comunidade de Capoeiras, buscando enaltecer e perpetuar sua história, cultura e artesanato, em nosso município se destaca a comunidade Quilombola de Capoeiras, sendo esta, o mais antigo quilombo do Estado do Rio Grande do Norte, formado pelos negros refugiados e liberados do antigo Engenho Potengi que era encravado em terras do Sítio Ferreiro Torto.

O Quilombo de Capoeiras deu origem a outras comunidades negras no âmbito municipal, como Riacho do Sangue e Vila Mariana, cujos seus primeiros habitantes eram parentes próximos dos primeiros habitantes da comunidade.

O primeiro núcleo populacional de Capoeiras surgiu por volta de 1847. Eram de três a quatro famílias de escravos fugidos da perversidade de D. Maria Rosa de Moura, senhora do Engenho Ferreiro Torto, conforme relato que se segue:

Em 1875, o coronel Estevão José de Moura, viúvo de Maria Rosa, num gesto pioneiro alforriou todos os escravos do Engenho, assegurando aos que permanecessem um salário dentro de suas novas possibilidades e aos que já moravam no quilombo de Capoeiras, proporcionou-lhes a posse daquelas terras, que pertenciam aos domínios do Engenho.

Através da ação do Clube Abolicionista Macaíba, Augusto Severo e Prudente Alecrim trouxeram para Capoeiras escravos roubados e fugidos dos engenhos do litoral. Nessa perspectiva, Capoeiras passou a ser o centro aglutinador de toda a ação abolicionista do litoral, recebendo os escravos oriundos dos engenhos litorâneos e mesmo das cidades vizinhas.

Em 1889, com a proclamação da República, o governo republicano formaliza o registro civil. Os ex-escravos atendiam pelos seus respectivos nomes, seguidos do lugar de origem ou engenho a que pertenciam. Muitos deles passam a adotar os nomes de seus antigos senhores, foi o caso de Capoeiras, onde a população adotou o sobrenome Moura - do antigo senhor que lhes deu a liberdade e a terra.

Na comunidade existe um Cruzeiro que foi erguido pelo padre João Maria, vigário do Natal e

abolicionista. Foi o padre da assistência religiosa e devocional do povoado. Primeiro ajudou ao clube abolicionista local. Depois vinha sempre uma vez por mês a Macaíba oficializar os sacramentos do batismo, casamento e unção dos moradores de Capoeiras. O cruzeiro marca o local dos eventos na falta da capela.

Por muito tempo, os moradores casavam-se entre si. Não aceitavam pessoas de outros lugares. Com o isolamento foi mantida uma espécie de organização social arcaica e uma economia baseada na agricultura.

Os agricultores compram as sementes através de um intermediário, para posteriormente vender sua produção a esse mesmo intermediário. Produzem mandioca, feijão e milho. Vendem seus produtores nas feiras de Macaíba, no sábado, e na de Bom Jesus, no domingo.

Com cerca de dois mil moradores (cerca de 230 famílias), Capoeiras tem uma escola municipal (Ensino Fundamental) e um posto de saúde. A energia veio chegar há 18 ou 20 anos atrás e a água por adutora há 14 anos.

Capoeiras ganhou infraestrutura rodoviária, facilitando o contato com as comunidades vizinhas. Apesar de distante de Macaíba, a maior parte do trajeto é asfaltada. Dentro da comunidade, as casas são quase todas de alvenaria e as ruas principais pavimentadas. O cenário lembra uma cidade rural, com carros-de-boi circulando carregados com a colheita, gente na calçada e pouco trânsito.

Da religião herdada pelos africanos, pouco ou quase nada se vê em Capoeira dos Negros. Os fiéis do local estão divididos entre duas igrejas protestantes e uma católica, cuja padroeira é Nossa Senhora Aparecida. O grande baluarte da cultura africana é a dança do “pau furado”.

Em agosto de 2007, num reconhecimento histórico, a Ministra Matilde Ribeiro entregou o certificado de Comunidade Remanescente de Quilombo a Capoeiras.

Ainda em 2007, a Prefeitura de Macaíba, em parceria com o Ministério da Cultura através do programa Cultura Viva – Ponto de Cultura realizaram um trabalho de resgate histórico da comunidade com o filme Capoeiras dos Negros: “A terra que o tempo esqueceu”. O filme mostra os costumes, a população, as crenças, o artesanato, as danças e comidas típicas, com destaque para os próprios moradores que contarão sua história.

Eis um dos porquês de se lutar e lembrar sempre do negro em nosso município. Lutemos para que não se apague a memória dos que fizeram e ainda fazem nossa história.

O impacto educacional e cultural desta data será marcada pela discussão sobre a situação socioeconômica e política da população Negra em nosso Município, mais também é um dia utilizado pelo Movimento Negro para destacar a contribuição que os Negros e as Negras deram e dão para construção e o desenvolvimento desta Cidade. Infelizmente os dados demonstram que a realidade racial do Brasil é muito cruel e merece uma atuação firme e eficaz dos poderes públicos.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
065/2015-CEACP*

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS
ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS
REMUNERADOS.

SERVIDOR: ROZIVALDO TAVARES

DECISAO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte** – Comarca de Macaíba – RN emitiu a **Recomendação nº 026/2015** na qual é preconizado o seguinte:

“...
RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a **averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos**, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “

Considerando a **Recomendação** emanada do Colendo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, através do Ofício-Circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“...
Diante disso, **recomenda-se** que Vossa Excelência adote providências no sentido de **apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados**. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

Considerando que o servidor **ROZIVALDO TAVARES** foi mencionado na lista apresentada pelo Ministério Público como detentor de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que ante a situação antes relatada, foi instaurado o Procedimento Administrativo 065/2015-CEACP com o fito de cumprir as Recomendações dos Órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo

será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“**Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita** e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, **se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.**

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – **Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”**

Considerando que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional o servidor permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR na íntegra o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos atos do Processo Administrativo nº 065/2015-CEACP, em desfavor do servidor ROZIVALDO TAVARES, relatório que foi assim concluído:

“V – DA CONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando que restou comprovada que as jornadas de trabalhos empreendidas pelo servidor que é de 70 (setenta) horas/semana, excede ao limite permitido que equivale a 60 (sessenta) horas semanais.

Considerando ainda que não foi comprovada a compatibilidade de horário entre as jornadas laboradas.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para o servidor para que, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e o mesmo permanece inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração

do servidor **ROZIVALDO TAVARES** do cargo de enfermeiro exercido no Município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.”

Ante as alusões, até então discorridas, fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor **ROZIVALDO TAVARES**, ocupante de cargo de Enfermeiro, matrícula nº 273501, tendo em vista que as suas jornadas de trabalho excedem ao limite permitido de 60 horas semanais, como também, a não comprovação da compatibilidade do horário entre as jornadas laboradas pelo referido servidor, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também a Secretaria da Pasta de Saúde para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se ainda o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 19 de maio de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

*Replicar por incorreção.

PORTARIA Nº 005/2016

Concede pagamento de Diária e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013,

RESOLVE,

1. Conceder a Sra. **SILVANA COSME PEREIRA**,

inscrita no CPF nº 722.538.944-00, Matrícula nº 99619, função Secretária Municipal de Saúde, 03 (três) ½ (meia) diárias, para custear as despesas com alimentação e locomoção, durante sua permanência na Cidade de Fortaleza/CE, durante o período de 01 a 04 de junho de 2016, a fim de participar do **XXXII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde**.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em 16 de maio de 2016.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
CHEFIA GERAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 006/2016

Concede pagamento de Diária e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013,

RESOLVE,

1. Conceder ao Sr. **LUÍS FERNANDO PIRES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 904.558.514-68, Matrícula nº 1103679, função Gestor da Unidade do CAPS AD, 03 (três) ½ (meia) diárias, para custear as despesas com alimentação e locomoção, durante sua permanência na Cidade de Fortaleza/CE, durante o período de 01 a 04 de junho de 2016, a fim de participar do **XXXII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde**.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em 16 de maio de 2016.

Silvana Cosme Pereira
Secretária Municipal de Saúde – Gestora do
Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 166/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que legais são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 61, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o servidor integrante do quadro permanente dessa Municipalidade requereu o seu desligamento do serviço público municipal.

CONSIDERANDO que o requerente se submeteu a concurso público, tendo sido aprovado, convocado, inclusive, já cumpriu o estágio probatório e seu desligamento dos quadros permanente deverá ser prescrito do competente processo administrativo, desde que seja iniciativa do Município empregador, o que não é o caso em tela.

CONSIDERANDO que deve ser aplicada a teoria da vontade ao caso concreto, não podendo essa Administração se posicionar de forma contrária ao requerimento em estudo.

CONSIDERANDO que pelos fatos narrados o prévio processo administrativo é totalmente dispensável.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor integrante do quadro permanente **Sr. KLEBER BASTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 18228-1, com ingresso no serviço Público Municipal mediante prévio concurso público, com nomeação para o exercício do cargo, através do termo de posse, datado de 05/02/2007.

Art. 2º. Fica ainda determinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como também a Secretaria Municipal de Educação a tomada de medidas cabíveis necessárias para fiel cumprimento do presente ato administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 24 de Maio de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

*Espaço
não utilizado*

NESTA EDIÇÃO, NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br